

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 55/2020

Objeto: contratação de serviços de copeiragem, garçonaria e respectiva supervisão O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para o grupo único. São Paulo, 07 de outubro de 2020 Ricardo Mendonça Falcão Pregoeiro

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

(SIDEC - 08/10/2020) 070018-00001-2020NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020 - UASG 70018

Nº Processo: 000237078. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 09/10/2020 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edita/70018-5-00089-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2020 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 08/10/2020) 70018-00001-2020NE000169

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE GESTÃO CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: SEI 0023588-65.2020.6.26.8000 - Proc. Lic.: ADE: 01/2020 à ARP STF 03/2020 do PE 134/2020 do STF - CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 05.293.074/0001-87 - OBJETO: aquisição e instalação de 01 (uma) unidade de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - EQUIPAMENTO DE RAIÓ X, PÓRTICO e DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.248/1991, Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/2015 e 7.174/2010 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.000,00 - VIGÊNCIA: da data de assinatura até 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo e respectivo pagamento de todos os itens, ressalvada a garantia técnica contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados que abrangerá, a contar do recebimento definitivo, o período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluídas a manutenção e atualização do softwares fornecidos - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02122003320GP0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", elemento de despesa 4490.52 - "Material Permanente", conforme Nota de Empenho nº 1377, de 15/09/2020 - DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020 - SIGNATÁRIOS: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; Alan Moraes Viegas, CPF nº 085.759.966-65, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2020, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, e A. D. Engenharia Ltda., CNPJ 11.819.223/0001-00. Objeto: alteração dos itens 1.1.1 e 4.1 das cláusulas primeira e quarta do Contrato, em razão do acréscimo quantitativo de serviços. Data da assinatura: 7/10/2020. Signatários: Des. Jose dos Anjos - TRE-SE e Mario Francisco Arce Dantas - A. D. Engenharia Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0014041-71.2020.6.27.8000. Credenciamento nº 34/2020. Objeto: Prestação de Atividade médica ambulatorial: restrita a consultas, com recursos para realização de exames complementares, para a realização de procedimentos cirúrgicos e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, aos membros e servidores do TRE/TO, bem como a seus respectivos dependentes. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 10 da Resolução TRE-TO nº 431/2018. Credenciante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Credenciada: Clínica Médica AD Astra Otorhino Ltda., CNPJ nº 34.818.166/0001-31. Preços: Valores da T tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), ou ainda, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo - CODEL, para serviços hospitalares e outros da área de saúde, conforme o caso. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura. Assinatura: 07/10/2020. Signatários: pelo Credenciante, Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral, Kathiene Pimentel da Silva, Secretária de Gestão de Pessoas em substituição e Mary Carlos Freire, Coordenadora de Assistência Médica e Social; e, pela Credenciada, Wilian Maduell de Mattos.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 64/2020, firmado com a empresa PM - COFRES LTDA EPP (CNPJ: 11.573.420/0001-83). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cofres. Vigência: 12 (doze) meses. Vencedora do Item 1 (cofre), no valor unitário de R\$ 2.999,00. Marca: Cofre PM 150. Modelo: Digital Portinhola. A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas, 7 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 078/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a CRESCER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. b)Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo com fornecimento de insumos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do TJDF. c)Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor estimado do contrato: R\$ 11.964.840,00. e)Vigência: 12 meses a partir da data de sua publicação no DOU. f)Data da assinatura: 08/10/2020. g)PA: 0001100/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 05 ao contrato de prestação de serviços 122/2016, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. b)Objeto: Reajustar, atualizar os valores do acréscimo promovido pelo TA 04, promover o reequilíbrio econômico-financeiro, repactuar, prorrogar e alterar a cláusula 17ª do contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas 24ª, 27ª, 28ª, 32ª e 33ª do contrato inicial c/c art. 57, I e II, art. 65, I e II, "d", ambos da Lei 8.666/93. d)Prorrogação: De 04/11/2020 a 04/11/2021. e)Vigência e eficácia: A partir da data de sua publicação no DOU. f)Valor estimado do contrato para 12 meses: R\$ 16.315.170,12. g)Data da assinatura: 07/10/2020. h)PA: 0023462/2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

OBJETO: aquisição de medicamentos preferencialmente genéricos, para uso na Secretaria de Saúde do TJDF, em conformidade com a descrição do princípio ativo e quantitativos relacionados. PROCESSO: 0001500/2020. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO: Celso de Oliveira e Sousa Neto, Secretário Geral do TJDF, 08/10/2020. EMPRESAS VENCEDORAS: FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI (item 1: R\$ 0,47; item 7: R\$ 0,16; item 14: R\$ 0,41; item 15: R\$ 0,50; item 17: R\$ 4,70; item 24: R\$ 0,35; item 28: R\$ 0,36; item 32: R\$ 11,98). Valor total: R\$ 3.203,40. REDE BRASIL EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS LTDA (item 4: R\$ 12,47; item 30: R\$ 7,33; item 31: R\$ 6,54; item 33: R\$ 9,93). Valor total R\$ 5.575,68. VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 8.779,08.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2020.
ISABELLA BRITO
Secretária de Recursos Materiais

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de lâmpadas de Luz Ultravioleta, do tipo UV-C (Germicidas) em equipamentos de climatização Fan-Coil situados no Fórum de Brasília, bem como nos equipamentos de climatização dos Tribunais do Juri dos Fóruns, incluindo todos os componentes necessários para fixação e funcionamento dessas lâmpadas, sem ônus adicional ao TJDF, nos termos do edital e dos seus anexos. PROCESSO: 0009440/2020. AUTORIDADE E DATA DA HOMOLOGAÇÃO: Celso de Oliveira e Sousa Neto, Secretário-Geral do TJDF, 08/10/2020. EMPRESA VENCEDORA: BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Item 1: R\$ 79.999,20. Valor total licitado R\$ 79.999,20.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2020.
ISABELLA BRITO
Secretária de Recursos Materiais

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL

LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2021

Dr. PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, na Presidência do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma legal, foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2021, constituída pelos cidadãos arrolados abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro, publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único, e art. 440, ambos do Código de Processo Penal, bem como o que reza o art. 426, § 2º, do mesmo código. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, 09 de outubro de 2020. Eu, Márcia Mara Costa Santos, o subscrevo. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I - o Presidente da República e os Ministros de Estado / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II - os Governadores e seus respectivos Secretários / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV - os Prefeitos Municipais / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII - os militares em serviço ativo / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa / (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado

